



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei N.º 3.240/2002

De 13 de junho de 2002.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS MÉDICOS DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE SAÚDE EM PRESCREVER REMÉDIOS GENÉRICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os médicos vinculados direta ou indiretamente ao Serviço Público de Saúde Municipal de Patos obrigados a prescrever os remédios genéricos para os pacientes usuários dos seus serviços.

Art. 2º - A prescrição de remédios não genéricos somente será permitida em caso de inexistência do genérico correspondente e, em assim procedendo, o médico deverá fazer a observação na receita da sua não existência.

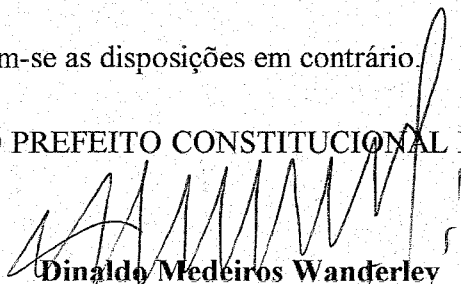
Art. 3º - As listas com os remédios genéricos existentes ficarão expostas nos postos de saúde, hospitais, maternidades e demais órgãos vinculados direta ou indiretamente ao serviço público de saúde municipal.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde será o órgão responsável pela fiscalização do fiel cumprimento desta Lei, e, assim não procedendo, caberá a todo e qualquer cidadão ou órgão de defesa do consumidor impetrar ação de responsabilidade para o fiel cumprimento desta.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS-PB, 13 de junho de 2002.


Dinaldo Medeiros Wanderley
= Prefeito Constitucional =